



LEI ORDINÁRIA Nº 1.606

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

***DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD - DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD de Farias Brito/CE, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das Políticas Públicas Municipais de interesse das pessoas com deficiência.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera – se pessoa com deficiência os definidos na Convenção Internacional sobre os direitos da Pessoa com Deficiência, de 30 de março de 2007, e recepcionado pelo Decreto nº186 de 20/08/2008 e ratificado pelo Presidente da República pelo Decreto nº 6.949/2009 de 26 de agosto de 2009.

Art.4º - Caberá aos órgãos e as entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, a previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e a maternidade, e de outros que, decorrente da Constituição das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD:

I. Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência e propor as providencias necessárias à sua



completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as caráter legislativo;

II. Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV. Acompanhar elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;

V. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII. Propor e incentivar a realização de campanhas que visem a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII. Acompanhar mediante relatórios de gestão, o desempenho de programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX. Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X. Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando sua plena adequação;

XI. Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD de Farias Brito/CE será composto de forma paritária por 16 membros, titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:



I. representantes dos órgãos governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

II. Representantes da sociedade civil organizada:

- a) Um representante de profissionais, de e para pessoa com deficiência;
- b) Um representante do núcleo familiar e ou pessoa com deficiência física;
- c) Um representante do núcleo familiar de pessoas com deficiência auditiva;
- d) Um representante do núcleo familiar de pessoas com deficiência intelectual.

§1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou definitivo em caso de vacância da titularidade.

§2º A escolha dos membros representantes, titulares e suplentes dar-se-á em até 30 dias antes da posse do conselho;

§3º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD será eleito entre seus membros.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD, será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, serão nomeados pelo chefe do poder Executivo, que o fará por meio de portaria.

Art. 9º - As funções dos membros Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD, não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao município.

Art. 10 - Os membros Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, poderão ser substituídos, mediante a solicitação da instituição ou da autoridade pública ao qual estejam vinculados, apresentada ao referido conselho, que fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 11 - Perderá o mandato conselheiro que:



I. Desvincular – se do órgão de origem da sua representação;

II. Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho.

III. Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva.

IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, realizará sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 4 (quatro) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo – se sua ampla divulgação.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos e entidades que trata o artigo 5º.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§3º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da conferência.

Art. 13 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I. Avaliar a situação da política Municipal de atendimento a pessoa com deficiência;



II. Fixar diretrizes gerais da política de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III. Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, quando provocada.

IV. Aprovar o seu regimento interno;

V. Aprovar e dar publicidade as suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, fica assim organizado:

- I.** Plenário;
- II.** Presidência;
- III.** Vice – Presidência
- IV.** Secretária

Art. 15 - Ao plenário, órgão máximo do CMDPCD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo Presidente do CMDPCD.

Parágrafo Único: No contexto das atividades inerentes à política das pessoas com deficiência, ao plenário compete:

- I.** Atuar no sentido de concretizar os objetivos do CMDPCD;
- II.** Aprovar as propostas de programas, planos, ações e demais medidas a que se refere a Lei Municipal do CMDPCD;
- III.** Aprovar a destinação dos recursos voltados a Política de garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I.** Presidir as reuniões do CMDPCD, proferindo votos de qualidade nos casos de empate;
- II.** Representar o CMDPCD nos atos públicos, podendo ao seu critério delegar essa atribuição ao Vice-Presidente e, no impedimento deste, indicar um Conselheiro membro da Diretoria Executiva;
- III.** Encaminhar a quem de direito os pareceres e orientações do Conselho sobre temas de sua competência;



IV. Assinar todos os atos, Provimentos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviço, Ofícios e Convocações, determinando seu encaminhamento a quem de direito, especialmente para publicação na Imprensa Oficial;

V. Encaminhar processo de sucessão do CMDPCD, promovendo todas as providências necessárias;

VI. Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos ocasionais;

II. Assessorar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

III. Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

Art. 18 - Compete a Secretária Executiva:

I. Coordenar a redação das atas das reuniões da Diretoria Executiva e do CMDPCD em livros próprios, verificando e acompanhando a devida assinatura dos membros participantes;

II. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas de reuniões do Conselho;

III. Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

IV. Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

Art. 19 - Compete aos membros:

I. Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas nas comissões de trabalho ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III. Elaborar propostas de programas, planos, ações e demais medidas relacionadas à Lei Municipal do CMDPCD;

IV. Manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V. Convocar reuniões mediante subscrição dos membros;

VI. Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

Art. 20 - As reuniões ocorrerão:

I. As ordinárias bimestralmente e as extraordinárias previamente articuladas, quando o seu Presidente e Membros sentirem necessidade, em data, local e horário que forem estabelecidos pelos Conselheiros;



II. As reuniões serão iniciadas pelo Presidente no horário designado, estando presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) de Conselheiros com direito a voto. Não havendo quórum, a reunião terá início 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

III. As reuniões ordinárias serão agendadas na primeira reunião ordinária do ano, sendo a pauta encaminhada por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com antecedência de 08 (oito) dias.

IV. As reuniões extraordinárias serão comunicadas no prazo mínimo de 02 (dois) dias e cumprirão exclusivamente a pauta do dia.

V. As reuniões serão públicas, podendo contar com a presença de pessoas interessadas, com direito a voz;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD.

Art. 22 - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 23 - Para realização das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 24 - Está lei entra em vigor 15 (quinze) dias depois de publicada.

Art. 25 – Revoga-se a Lei Municipal nº 1.286 de 06 de novembro de 2009 e respectivas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, EM FARIAS BRITO – ESTADO DO CEARÁ, GABINETE DO PREFEITO, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES.

Prefeito Municipal